

Artigo 28.º

Delegação Regional da Madeira

1 — A Delegação Regional da Madeira é dirigida por um delegado regional, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral, que tem como atribuições realizar actividades técnicas e científicas nos domínios da meteorologia, da climatologia e da geofísica, sob a orientação global e a coordenação dos órgãos e dos serviços centrais do IM.

2 — À Delegação Regional da Madeira, abreviadamente designada por DRM, compete:

- a) Assegurar a articulação com o Governo Regional e dar cumprimento aos objectivos, programas e medidas de acção definidos pelo IM para a Região;
- b) Proceder à vigilância meteorológica da Região Autónoma da Madeira;
- c) Proceder à observação meteorológica e climatológica, assegurando o eficiente funcionamento das redes de estações meteorológicas e climatológicas;
- d) Assegurar a recolha e a divulgação dos resultados das observações meteorológicas para a satisfação das necessidades regionais e promover o seu envio para os serviços centrais do IM;
- e) Relacionar-se ao nível regional com as entidades e os serviços locais;
- f) Colaborar com os serviços centrais do IM na execução de projectos que se desenvolvam na Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 29.º

Disposições finais

As diversas redes meteorológicas e geofísicas do IM continuam a ter por base os centros de coordenação, os centros, as estações e os observatórios que asseguram a presença do IM em todo o território nacional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 254/2005

de 14 de Março

A Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, aprovou o Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 360/2004, de 7 de Abril, e 1043/2004, de 14 de Agosto.

A avaliação intercalar ao Plano de Desenvolvimento Rural, no que se refere à intervenção «Medidas agro-ambientais» concluiu pela necessidade de se proceder a algumas alterações no âmbito das medidas que integram aquela intervenção.

Deste modo, foi apresentado à Comissão Europeia um pedido de alteração, nomeadamente, no que respeita

aos compromissos, por forma a adequá-los melhor à realidade agrícola e rural e aos valores das ajudas face às exigências estabelecidas para algumas medidas da referida intervenção.

Assim sendo, importa introduzir no regime de aplicação da intervenção «Medidas agro-ambientais» as modificações decorrentes das alterações propostas, bem como proceder à uniformização de conceitos entre as diversas medidas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/2004, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Os artigos 3.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 53.º, 56.º, 58.º, 65.º, 66.º, 69.º, 71.º, 72.º, 73.º, 75.º, 76.º, 78.º, 79.º, 82.º, 85.º, 88.º, 90.º, 91.º, 92.º e 94.º e os anexos I, III, V, VI, VII, VIII e X do Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», aprovado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 360/2004, de 7 de Abril, e 1043/2004, de 14 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- u)
- v)
- x)
- z) «Cultura permanente estreme» — parcela ocupada por uma única espécie de árvores fruteiras, oliveira ou vinha, podendo integrar espécies arbóreas distintas das candidatas, desde que as mesmas não representem mais de 5% da área total da parcela, ou 10 árvores por parcela no caso da vinha, e não ocorra a exploração económica destas árvores em termos de remoção do fruto, ou quando a referida produção não recorre a tratamentos fitossanitários.
- 2 —

Artigo 8.º

[...]

Podem beneficiar das ajudas previstas neste capítulo os agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada e os seareiros no caso de culturas hortícolas, horto-industriais e arroz no âmbito das medidas referidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

Artigo 10.º

[...]

1 —

a)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

vi) 0,3 ha de culturas arvenses anuais de regadio ou de horto-industriais ou de arroz ou de cártamo de regadio ou de amendoim de regadio;

b)

c) Celebrem um contrato de assistência técnica com uma organização de agricultores reconhecida nos termos do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e demais legislação complementar;

d) Tenham frequentado uma acção de formação em protecção integrada específica para o tipo de cultura(s) objecto de candidatura ou se comprometam a frequentar ou tenham formação adequada, devendo apresentar, respectivamente, o respectivo certificado no acto da candidatura ou aquando da primeira confirmação anual ou uma declaração do IDRHa comprovativa de que detém formação adequada.

2 —

3 —

4 —

5 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, as organizações de agricultores devem apresentar na DGPC, até 31 de Outubro de cada ano, o pedido de reconhecimento, o qual deverá ser objecto de análise e decisão até 31 de Dezembro do mesmo ano, mediante parecer prévio da respectiva DRA.

6 — A condição prevista na alínea d) do n.º 1 aplica-se no caso de modificação da candidatura, quando se verifique a inclusão de um novo tipo de cultura, devendo o beneficiário apresentar o respectivo certificado, caso já tenha frequentado a acção de formação, ou comprometer-se a apresentá-lo na confirmação subsequente ou uma declaração do IDRHa comprovativa de que detém formação adequada.

7 —

Artigo 11.º

[...]

1 —

a)

b) Elaborar e cumprir um plano de exploração para a área candidata, a validar pela organização de

agricultores referida na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, no início do período de compromisso;

c) Utilizar exclusivamente os produtos fitofarmacêuticos constantes de lista de produtos fitofarmacêuticos aconselhados em protecção integrada elaborada pela DGPC;

d) Registar em caderno de campo, homologado pela DGPC, toda a informação relativa às práticas agrícolas adoptadas e tratamentos fitosanitários realizados;

e) Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos adquiridos, anexando-os ao caderno de campo.

2 —

a)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

b)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

vi)

vii)

3 —

a)

b)

c)

Artigo 13.º

[...]

a)

b)

c)

d)

e)

f) Olival — 61 árvores/ha.

Artigo 14.º

[...]

1 —

a)

i)

ii)

iii) 0,3 ha de culturas arvenses anuais de regadio ou de horto-industriais ou de arroz;

b)

c) Celebrem um contrato de assistência técnica com uma organização de agricultores reconhecida nos termos do Decreto-Lei n.º 180/95, de

26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e demais legislação complementar;

- d) Tenham frequentado uma acção de formação em produção integrada específica para o tipo de cultura(s) objecto de candidatura, ou se comprometam a frequentar ou tenham formação adequada, devendo, consoante o caso, apresentar, respectivamente, o respectivo certificado no acto da candidatura ou aquando da primeira confirmação anual ou uma declaração do IDRHa comprovativa de que detém formação adequada.

2 —

3 —

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, as organizações de agricultores devem apresentar na DGPC, até 31 de Outubro de cada ano, o pedido de reconhecimento, o qual deverá ser objecto de análise e decisão até 31 de Dezembro do mesmo ano, mediante parecer prévio da respectiva DRA.

5 — A condição prevista na alínea d) do n.º 1 aplica-se no caso de modificação da candidatura, quando se verifique a inclusão de um novo tipo de cultura, devendo o beneficiário apresentar o respectivo certificado, caso já tenha frequentado a acção de formação, ou comprometer-se a apresentá-lo na confirmação subsequente ou uma declaração do IDRHa comprovativa de que detém formação adequada.

6 —

Artigo 15.º

[...]

1 —

- a)
- b) Elaborar e cumprir um plano de exploração para a área candidata, a validar pela organização de agricultores referida na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, no início do período de compromisso;
- c)
- d)
- e)
- f) No caso de culturas a instalar, as mesmas devem estar instaladas até 30 de Junho do ano da candidatura.

2 —

- a)
- b)
- c)

Artigo 17.º

[...]

1 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) Pinhal de produção de pinhão — 60 árvores/ha.

2 —

Artigo 18.º

[...]

1 —

- a)
- i) 0,3 ha de fruticultura (pomóideas, prunóideas, figueiras e citrinos — incluindo limoeiros) ou frutos secos (amendoeiras, nogueiras, aveleiras, castanheiros e alfarrobeiras) ou de vinha ou de olival ou de medronho ou de pinhal (de produção de pinhão);
- ii)
- iii)
- iv)
- v) 0,3 ha de plantas aromáticas ou frutos subtropicais ou pequenos frutos;
- vi) 0,3 ha de culturas arvenses anuais ou hortícolas industriais ou arroz;
- vii) 1 ha de pastagem natural ou prado permanente com duração superior a cinco anos ou prado temporário, destinado ao pastoreio de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína e aves de capoeira (galináceos, perus, patos, gansos, faisões, perdizes e codornizes) criados em modo de produção biológico da mesma unidade de produção, ou de outras em modo de produção biológico, desde que exista acordo de cooperação de pastagens entre explorações, conforme minuta aprovada pelo despacho n.º 6208/2003, do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, de 6 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 2003;
- viii)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- i)
- ii)
- iii)

- g) Tenham frequentado uma acção de formação em agricultura biológica ou se comprometam a frequentar ou tenham formação adequada, devendo, consoante o caso, apresentar, respectivamente, o certificado no acto da candidatura ou aquando da confirmação anual ou declaração

do IDRHa comprovativa de que detém formação adequada;

- h)
- i)
- ii)
- i)
- i)
- ii)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- 3 —
- 4 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, as organizações de agricultores devem estar reconhecidas até 31 de Dezembro do ano anterior à candidatura.
- 5 — (Anterior n.º 4.)
- 6 — (Anterior n.º 5.)
- 7 —
- 8 —

Artigo 22.º

[...]

- 1 —
- a)
- i)
- ii) No caso das culturas de girassol, hortícolas, horto-industriais, de algodão e de beterraba, em que é permitido o recurso a técnicas de mobilização mínima;
- iii) No caso específico da cultura do arroz, em que para eliminar os rastros da ceifeira é permitido utilizar a técnica da rebaixa ou rolagem ou outra mobilização autorizada pela DRA na zona dos rastros dos rodados;
- iv) Quando não exista alternativa viável e sempre após parecer favorável da DRA, o recurso a outra técnica;
- b)
- c)
- 2 —
- a)
- i)
- ii)
- b)
- i) Semeando uma área mínima de 0,3 ha com culturas de sequeiro, durante o período de Outono-Inverno, as quais devem permanecer no solo, podendo ser pastoreadas depois de 1 de Março; e
- ii)
- c)
- i)
- ii)

- d)
- e) Semear uma cultura de cobertura e proceder à manutenção da palha no solo nas condições definidas nas subalíneas das alíneas b) e c).

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- a)
- i)
- ii)
- iii) € 59 — de 100 ha a 200 ha.
- b)
- i)
- ii)
- iii) € 59 — de 100 ha a 200 ha.
- 2 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- c)
- i)
- ii)
- iii)
- d)
- i)
- ii)
- iii)
- e) No caso de subscrever o compromisso de semear uma cultura de cobertura e manter a palha no solo referido na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior:
- i) € 182 — até 50 ha;
- ii) € 145 — de 50 ha a 100 ha;
- iii) € 118 — de 100 ha a 200 ha.

Artigo 24.º

[...]

Para efeitos de concessão das ajudas à medida prevista nesta subsecção devem ser consideradas, por parcela, as seguintes densidades mínimas:

- a) Pomóideas — 150 árvores/ha;
- b) Prunóideas (excepto cerejeiras) — 250 árvores/ha;
- c) Outras fruteiras (incluindo cerejeiras e citrinos) — 100 árvores/ha;
- d) Vinha — 1000 cepas/ha;
- e) Olival — 61 oliveiras/ha.

Artigo 25.º

[...]

1 — Podem beneficiar das ajudas previstas nesta subsecção os beneficiários que explorem uma área de, pelo menos, 0,5 ha com culturas permanentes (pomar, vinha ou olival).

2 — Sem prejuízo do número anterior, só podem ser candidatas áreas com culturas de sequeiro se plantadas em parcelas com um IQFP igual a 2 ou 3 ou 4 ou 5.

3 — Para efeitos do n.º 1, só são elegíveis as áreas com culturas permanentes já instaladas e que se encontrem no período económico de exploração.

Artigo 26.º

[...]

- a)
- b) No caso de culturas regadas, controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha, exclusivamente através de cortes, sem enterramento;
- c)
- d) Manter as áreas candidatas em condições normais de produção;
- e) Não aplicar herbicidas na entrelinha e usar apenas herbicidas recomendados pelas normas de protecção integrada na zona da linha, no caso de culturas regadas, sendo permitido aplicar herbicidas não residuais na entrelinha entre 1 de Março e 1 de Outubro, no caso de culturas de sequeiro;
- f) Garantir uma cobertura de 90% do solo no período de 30 de Novembro a 1 de Março, no caso de culturas de sequeiro.

Artigo 28.º

[...]

Podem beneficiar das ajudas previstas nesta subsecção os beneficiários que semeiem anualmente uma área de 0,3 ha, na área de compromisso, onde nesse ano sejam feitas culturas arvenses de regadio de Primavera-Verão.

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- a) Semear até 1 de Novembro e manter no terreno uma cultura forrageira anual até 1 de Abril, podendo proceder a cortes desde que mantenha a cultura;
- b)
- c)
- d)
- e)

2 — Sem prejuízo dos compromissos acima referidos, os beneficiários podem, ainda, subscrever para a mesma parcela agrícola o compromisso de utilizar, durante o período de concessão da ajuda, técnicas de mobilização vertical, sem reviramento do solo ou levantamento do torrão — nunca usar charrua e alfaias rotativas, podendo utilizar grade de discos (uma passagem) quando na sequência da cultura anterior se tenha optado pela

manutenção da palha sobre o solo, o que lhe confere uma ajuda adicional.

Artigo 30.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)

2 — No caso dos beneficiários subscreverem o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior, os valores das ajudas referidos no número anterior são cumuláveis com os seguintes valores:

- a) € 38 — até 10 ha;
- b) € 30 — de 10 ha a 25 ha;
- c) € 23 — de 25 ha a 50 ha;
- d) € 15 — mais de 50 ha.

Artigo 31.º

[...]

- 1 —
- a)
- i)
- ii)
- b)
- c)

2 —

3 —

4 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1, no caso de pastagens em sobcoberto de souto, alfarrobal e restantes espécies florestais deve ser considerada, por parcela, a densidade máxima de 40 árvores/ha, excepto:

- a) No caso de montado de sobro, azinho e ou carvalho negral em que não existe densidade máxima;
- b) No caso de olival, amendoal, figueiral e outras fruteiras em que deve ser considerada a densidade de 60 árvores/ha;
- c) No caso de povoamentos mistos das espécies referidas na alínea anterior e souto, alfarrobal e restantes espécies florestais [com excepção das mencionadas na alínea a)] em que deve ser considerada a densidade de 50 árvores/ha.

5 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1, a tabela de conversão dos bovinos, ovinos, caprinos e suínos em cabeças normais consta do anexo IV a este Regulamento.

Artigo 34.º

[...]

- 1 —
- a) Explore uma área, integrada num perímetro de intervenção a definir previamente por uma organização de agricultores, de pelo menos 0,3 ha de culturas anuais (arvenses e hortícolas) incluídas na área de compromisso ou fruteiras

de regadio ou olival de regadio ou vinha de regadio;

- b)
- c)
- d)
- e) Frequentem uma acção de formação relativa a redução da lixiviação de agro-químicos para os aquíferos, englobando também um módulo relativo a utilização racional da água quando na unidade de produção são praticadas culturas regadas, comprometendo-se a apresentar o respectivo certificado aquando da primeira confirmação ou uma declaração do IDRHa em como detêm formação adequada.

- 2 —
- a)
- i)
- ii) Com um mínimo de 150 ha em que as culturas anuais (arvenses e hortícolas) e fruteiras de regadio e olival de regadio e vinha de regadio ocupem pelo menos 60% da área;
- b)
- i)
- ii)
- iii)

- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 35.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) Praticar para cada cultura o nível de fertilização azotada recomendado pelos serviços oficiais e validado pela organização de agricultores na sequência da análise de terras, tendo como referência a média de produção para a região, definida pelo IDRHa, ou a média de produção dos últimos três anos (excepto quando a sua prática foi inferior a três anos, situação em que deverá usar a média dos anos em que efectivamente a praticou) em que tenha praticado a cultura antes da candidatura, devendo, neste último caso, proceder à respectiva comprovação;
- c)
- d)
- e) Realizar apenas os tratamentos fitossanitários constantes dos avisos para a cultura e região emitidos pelo Serviço Nacional de Avisos Agrí-

colas, excepto nos casos em que segue as normas de protecção integrada;

- f)
- g)
- h)
- i)
- j) No caso de sistemas culturais de culturas anuais de regadio ao ar livre (excepto arroz), sempre que na rotação não seja incluída nenhuma cultura no período de Outono-Inverno, introduzir uma cultura intercalar (gramínea para grão ou corte, de forma a cobrir pelo menos 90% do solo a partir do mês de Novembro, a qual não poderá ser objecto de colheita, corte ou pastoreio antes de 1 de Março, excepto em situações de manifesta impossibilidade, confirmadas pelos serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária e Florestas.

- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- 4 — Para o disposto na alínea j) do n.º 1, a cultura poderá ser objecto de incorporação no solo, devendo neste caso ser contabilizada no balanço de azoto a efectuar para a cultura seguinte.

Artigo 36.º

[...]

- 1 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- c)
- i)
- ii)
- iii)
- d)
- i)
- ii)
- iii)
- e)
- i)
- ii)
- iii)
- f)
- i)
- ii)
- iii)

- g) Pomares de regadio ou olival de regadio ou vinha de regadio, sem redução de azoto:
 - i) € 159 — até 10 ha;
 - ii) € 127 — de 10 ha a 50 ha;
 - iii) € 96 — mais de 50 ha;
- h) Pomares de regadio ou olival de regadio ou vinha de regadio, com redução de 20% de azoto:
 - i) € 900 — até 10 ha;
 - ii) € 720 — de 10 ha a 50 ha;
 - iii) € 540 — mais de 50 ha.

2 — Para efeitos das alíneas g) e h) do número anterior, os pomares, olivais e vinhas devem ter, por parcela, uma densidade igual ou superior, respectivamente, a 100 árvores/ha, 200 oliveiras/ha ou 2000 cepas/ha.

- 3 —
 - i)
 - ii)
 - iii)

Artigo 37.º

[...]

1 — Podem beneficiar das ajudas previstas nesta secção os beneficiários que semeiem na área de compromisso culturas arvenses anuais de sequeiro — cereais para grão, leguminosas secas para grão (excepto feijão), girassol, colza e linho oleaginoso — e cujas unidades de produção reúnam as seguintes condições:

- a)
- b)
 - i)
 - ii)
 - iii)
- c)

2 — Para efeitos do número anterior, no caso do trigo-duro apenas são elegíveis as parcelas de trigo-duro candidatas ao prémio de qualidade previsto no Despacho Normativo n.º 16/2004, de 20 de Março.

Artigo 38.º

[...]

1 — Para efeitos de atribuição das ajudas e para toda a área objecto da mesma, os beneficiários devem comprometer-se, durante o período de concessão, a:

- a) Semear as culturas e conduzi-las nas condições normais de produção;
- b) Praticar no máximo uma lavoura anual;
- c) Não queimar o restolho;
- d) No caso de monda química deixar faixas não mondadas com o máximo de 12 m de largura, ocupando no mínimo 5% da área semeada;
- e) Não utilizar meios aéreos nas mondas;
- f) Manter as sebes, muros e faixas de separação das terras existentes à data da candidatura, para protecção da flora e fauna;
- g) Manter nas margens de todos os cursos e massas de água a vegetação natural, sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento e ou capacidade de armazenamento;

- h) Manter os pontos de água existentes na unidade de produção com água acessível à fauna bravia durante o período de Maio a Novembro, inclusive;
 - i) Na cultura do girassol:
 - i) Incorporar o restolho no solo;
 - ii) Efectuar um nível de fertilização azotada não superior a 30 kg de azoto (N) por hectare;
 - j) Nas culturas de cereais, efectuar um nível de fertilização azotada não superior a 120 kg de N/ha.

2 — Sem prejuízo dos compromissos acima referidos, os beneficiários podem, ainda, subscrever o compromisso de utilizar durante o período de concessão da ajuda, para a mesma parcela, técnicas de mobilização vertical, sem reviramento do solo ou levantamento do torrão, não sendo permitida a utilização de charrua ou alfaias rotativas, podendo utilizar grade de discos (ou passagem) quando na sequência da cultura anterior se tenha optado pela manutenção da palha sobre o solo ou pelo estabelecimento de cultura de cobertura não sujeita a pastoreio.

Artigo 39.º

[...]

1 —

- a) Trigo:
 - i) € 150 — até 50 ha;
 - ii) € 115 — de 50 ha a 100 ha;
 - iii) € 70 — de 100 ha a 200 ha;
- b) Culturas arvenses anuais (cereais para grão, excepto trigo; leguminosas secas para grão, excepto feijão; girassol; colza e linho oleaginoso):
 - i) € 100 — até 50 ha;
 - ii) € 75 — de 50 ha a 100 ha;
 - iii) € 50 — de 100 ha a 200 ha.

2 —

- a) Trigo:
 - i) € 18 — até 50 ha;
 - ii) € 14 — de 50 ha a 100 ha;
 - iii) € 8 — de 100 ha a 200 ha;
- b) Culturas arvenses anuais (cereais para grão, excepto trigo; leguminosas secas para grão, excepto feijão; girassol; colza e linho oleaginoso):
 - i) € 11 — até 50 ha;
 - ii) € 8 — de 50 ha a 100 ha;
 - iii) € 6 — de 100 ha a 200 ha.

Artigo 40.º

[...]

No âmbito do presente capítulo podem ser concedidas ajudas às seguintes medidas:

- a) Recuperação e manutenção de sistemas tradicionais:
 - i) Hortas do sul;
 - ii) Sistema vitícola de Colares;

- b) Preservação de pastagens de montanha integradas em baldio;
c) Apoio à apicultura.

Artigo 41.º

[...]

Podem beneficiar das ajudas previstas neste capítulo:

- a) Os agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada, no caso das medidas referidas nas alíneas a) e c) do artigo anterior;
b) Órgãos de administração de baldios administrados exclusivamente pelos compartes, no caso da medida referida na alínea b) do artigo anterior.

Artigo 53.º

[...]

1 —

- a)
b)
c)
d)

2 —

3 — Os valores referidos no n.º 1 são majorados em 20% no caso de a área candidata se localizar na área do:

- a) Parque Natural da Serra da Estrela, constante do Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de Julho;
b) Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, constante do Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de Maio.

4 — Para efeitos do número anterior, o plano referido no n.º 1 do artigo 51.º deve ser validado pela estrutura local de apoio do respectivo plano zonal.

Artigo 56.º

[...]

1 —

- a)
b)
c)

2 —

3 — Os valores referidos no n.º 1 são majorados em 20% no caso de a área candidata se localizar na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, constante do Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de Maio.

4 — Para efeitos do número anterior, o plano de exploração referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º deve ser validado pela estrutura local de apoio do respectivo plano zonal.

Artigo 58.º

[...]

Podem beneficiar das ajudas previstas neste capítulo os agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada.

Artigo 65.º

[...]

1 —

- a)
b)

2 —

- a)
b) Quando consociado deve constituir, pelo menos, 8% do povoamento, considerando-se, neste caso, a existência de vinha em sobcoberto numa relação de uma oliveira igual a 26 cepas.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1, é admitido até 20% de renovo de árvores dispersas e as oliveiras podem resultar de uma toíça com mais de 25 anos onde foi aplicada a técnica da rolagem.

Artigo 66.º

[...]

- a)
b)

- c)
d)

e) Proceder anualmente à colheita da azeitona, desde que a produção o justifique;

f) Apenas utilizar os produtos fitofarmacêuticos homologados para a cultura da oliveira, conforme o disposto no Regulamento (CE) n.º 528/1999, da Comissão, de 10 de Março, excepto quando pratica protecção integrada ou agricultura biológica;

- g)
h)

Artigo 69.º

[...]

- a)
b)

c)
d) Proceder anualmente à colheita dos frutos, desde que a produção o justifique;

- e)
f)

- g)
h)

- i)
ii)

Artigo 71.º

[...]

1 —

- a)
b) Pratiquem uma rotação tradicional, prevista no anexo v-A, ou suas variantes aprovadas pela estrutura local de apoio, excepto nas parcelas

de solos das classes A e B, nas quais os beneficiários podem optar por uma maior intensidade;

c)

2 —

a)

b)

c)

Artigo 72.º

[...]

1 —

a)

b) Utilizar exclusivamente as rotações previstas no anexo v-A, ou suas variantes aprovadas pela estrutura local de apoio;

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l) Garantir a existência de um ponto de água acessível em cada 100 ha, no período crítico seco;

m)

n)

o)

p) Não construir cercas com altura média superior a 1,2 m, nunca podendo ultrapassar 1,5 m, ou de que resulte uma área cercada inferior a 15 ha, nem efectuar a instalação de pequenos bosquetes, sem parecer prévio da estrutura local de apoio.

2 —

3 —

Artigo 73.º

[...]

1 — Os valores das ajudas, por hectare e por ano, a conceder no âmbito desta secção são de:

a) € 108 — até 10 ha;

b) € 86 — de 10 ha a 100 ha;

c) € 73 — de 100 ha a 200 ha;

d) € 38 — de 200 ha a 1000 ha.

2 —

Artigo 75.º

[...]

Podem beneficiar das ajudas previstas neste capítulo:

a) Os agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada e órgãos de administração de baldios administrados exclusivamente pelos compartes, no caso da medida referida na alínea a) do artigo anterior;

b) Os agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada, no

caso da medida referida na alínea b) do artigo anterior.

Artigo 76.º

[...]

Para efeitos de concessão das ajudas à medida prevista nesta secção, são elegíveis as parcelas de bosquetes ou maciços arbustivos/arbóreos com interesse ecológico/paisagístico com uma área mínima de 0,1 ha e máxima de 5 ha, contíguas de parcelas agrícolas, não podendo as mesmas exceder 20% da SAU elegível da unidade de produção ou do baldio.

Artigo 78.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

2 —

3 — Os valores referidos no n.º 1 são majorados em 20% no caso de a área candidata se localizar na área do:

a) Parque Nacional da Peneda-Gerês, constante do Decreto-Lei n.º 187/71, de 8 de Maio;

b) Parque Natural da Serra da Estrela, constante do Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de Julho;

c) Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, constante do Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de Maio;

d) Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, constante do Decreto-Lei n.º 26/95, de 21 de Setembro.

4 — Para efeitos do número anterior, o plano de manutenção referido no n.º 1 do artigo 77.º deve ser validado pela estrutura local de apoio do respectivo plano zonal.

Artigo 79.º

[...]

1 — Para efeitos de atribuição das ajudas previstas nesta secção, os beneficiários devem ser titulares de uma unidade de produção com, pelo menos, uma área mínima de 0,3 ha de arrozal explorado de uma forma tradicional e incluindo a respectiva área abrangente e comprometer-se, durante o período de atribuição da ajuda, a:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

2 —

Artigo 82.º

[...]

Podem beneficiar das ajudas previstas neste capítulo os criadores individuais ou colectivos, que revistam a natureza pública ou privada, de animais das raças autóctones constantes do anexo VI a este Regulamento.

Artigo 85.º

[...]

1 — Os valores das ajudas por CN ou por 100 bicos e por ano a conceder no âmbito desta secção são de:

- a) € 139 — até 20 CN (ou 2000 bicos);
- b) € 111 — de 20 CN (ou 2000 bicos) a 50 CN (ou 5000 bicos);
- c) € 84 — de 50 CN (ou 5000 bicos) a 100 CN (ou 10 000 bicos).

2 —

3 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis as fêmeas reprodutoras exploradas em linha pura e os machos reprodutores inscritos no livro de adultos do livro genealógico ou registo zootécnico.

4 —

5 —

a)

i)

ii)

b)

i)

ii)

6 —

7 —

8 — Sem prejuízo do número anterior e para efeitos da modulação da ajuda referida no n.º 1, devem ser considerados os escalões por espécie de animal.

Artigo 88.º

[...]

1 —

2 — No caso das culturas anuais objecto de ajuda no âmbito das medidas «Protecção integrada», com excepção das zonas piloto, «Produção integrada», «Agricultura biológica», «Sistemas arvenses de sequeiro» e «Redução da lixiviação de agro-químicos para os aquíferos» e das submedidas «Sementeira directa e ou mobilização na zona ou na linha» e «Cultura complementar forrageira de Outono-Inverno», o pagamento das ajudas é efectuado em função da área anualmente semeada na área de compromisso.

3 — No caso de áreas de pastagem objecto de ajuda no âmbito das medidas «Agricultura biológica», «Preservação de pastagens de montanha integradas em baldios» e «Sistemas policulturais tradicionais», o pagamento das ajudas é efectuado em função do número de animais anualmente declarados.

4 — As ajudas previstas no presente Regulamento são concedidas até ao limite de € 600/ha/ano no caso de culturas anuais e de € 900/ha/ano no caso de culturas permanentes.

Artigo 90.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

i)

ii)

iii)

d)

e) Sujeição de parte da unidade de produção a emparcelamento ou intervenção fundiária similar nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de Outubro, e 103/90, de 22 de Março, ou expropriação ou reconversão agrícola na sequência de um aproveitamento hidroagrícola resultante de investimento público ou da aprovação de projectos apresentados ao abrigo de programas de investimento comunitários que visem uma replantação de uma mesma cultura;

f) Catástrofe natural ou acidente meteorológico grave, incêndio que afecte parte da superfície agrícola da unidade de produção, destruição das instalações pecuárias não imputável ao beneficiário ou epizootia que afecte parte dos efectivos ou razões sanitárias (fitotécnicas ou zootécnicas);

g) Incapacidade do beneficiário superior a três meses ou morte ou incapacidade profissional superior a três meses do cônjuge ou de outro membro do agregado familiar que coabite com o beneficiário e exerça na unidade de produção trabalho executivo que represente parte significativa do trabalho total empregue na mesma, no caso de unidades de produção familiares.

2 —

3 —

4 —

5 —

a)

b)

6 —

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os beneficiários devem comunicar ao INGA, por escrito, os casos referidos nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da ocorrência.

Artigo 91.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Sujeição da unidade de produção a emparcelamento, ou intervenção pública de ordenamento fundiário similar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de Outubro, e 103/90, de 22 de Março, ou expropriação ou reconversão agrícola na sequência de um aproveitamento hidroagrícola resultante de investimento público, ou da aprovação de projectos apresentados ao abrigo de programas de investimento comunitários que visem uma replantação de

uma mesma cultura, desde que não seja possível a modificação da candidatura nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo anterior;

d)

2 — Sem prejuízo dos casos referidos no número anterior, os beneficiários ficam desvinculados dos compromissos, sem devolução das ajudas, nomeadamente, nas seguintes situações:

a)

b) Incapacidade do beneficiário superior a três meses, desde que não seja possível a modificação da candidatura nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo anterior;

c) Morte ou incapacidade profissional superior a três meses do cônjuge ou de outro membro do agregado familiar que coabite com o beneficiário e exerça na unidade de produção trabalho executivo que represente parte significativa do trabalho total empregue na mesma, no caso de unidades de produção familiares, desde que não seja possível a modificação da candidatura nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo anterior;

d) Catástrofe natural ou acidente meteorológico grave, incêndio que afecte a superfície agrícola da unidade de produção, destruição das instalações pecuárias não imputável ao beneficiário ou epizootia que afecte a totalidade ou parte dos efectivos ou razões sanitárias (fitotécnicas ou zootécnicas), desde que não seja possível a modificação da candidatura nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Os casos referidos na alínea c) do n.º 1 e no número anterior e as respectivas provas devem ser comunicados ao INGA, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da ocorrência, sem prejuízo de impedimento devidamente justificado.

4 —

Artigo 92.º

[...]

1 —

2 —

3 —

a)

b)

i)

ii)

iii)

iv)

c)

d)

e)

f)

4 —

a)

b)

5 —

6 —

7 — No caso de incumprimento de um compromisso simultaneamente enquadrável em mais de uma das alíneas do n.º 3, aplica-se a redução de maior valor percentual prevista para o compromisso em causa.

Artigo 94.º

[...]

1 —

a)

i)

ii)

iii)

b)

i)

ii)

iii)

c)

i)

ii)

iii)

d)

i)

ii)

iii)

e)

i)

ii)

iii)

f) A submedida «Sementeira directa e ou mobilização na zona ou na linha» do grupo I é cumulável com:

i) A submedida «Cultura complementar forrageira Outono-Inverno» da mesma medida, excepto no que se refere às ajudas complementares destas submedidas;

ii) A medida «Sistemas arvenses de sequeiro» do mesmo grupo, excepto no que se refere à ajuda complementar desta medida;

iii) A medida «Pomares tradicionais» do grupo III;

g)

i)

ii)

h)

i)

i)

ii)

iii)

j)

i)

ii)

l)

m)

2 —

ANEXO I

[. . .]

Grupos	Medidas	Âmbito geográfico de aplicação
I	«Protecção integrada»	<p>Todo o território continental.</p> <p>Zona piloto para a produção de tomate:</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO): concelhos de Alenquer, Alcobaça, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Bombarral, Coruche, Cartaxo, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Montijo, Nazaré, Obidos, Palmela, Salvaterra de Magos, Santarém, Setúbal, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAALEN): concelhos de Alcácer do Sal, Aljustrel, Arraiolos, Avis, Elvas, Ferreira do Alentejo, Fronteira, Grândola, Montemor-o-Novo, Mora, Moura, Odemira, Santiago do Cacém, Serpa, Sousel, Viana do Alentejo, Vendas Novas e Vidigueira.</p> <p>Zona piloto para a produção de batata-semente:</p> <p>Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM): concelhos de Arcos de Valdevez (freguesias de Extremo e Padroso), Monção (freguesias de Abedim e Pias), Paredes de Coura (freguesias de Insalde, Parada, Pedronelo, Porreiras e Vascões) e Valença (freguesias de Boivão e Taião).</p> <p>Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Boticas (freguesias de Alturas do Barroso, Ardão, Beça, Bobadela, Boticas, Cerdedo, Codessoso, Covas do Barroso, Curros, Dornelas, Fiães do Tâmega, Granja, Pinho, São Salvador de Viveiro, Sapiães e Vilar), Bragança (freguesias de Carrezedo, Donai, Espinhosela, França, Gostei, Milhão, Mós, Nogueira, Rebordainhos, Rebordãos, Salsas, Santa Comba de Rossas, Sortes e Zoio), Chaves (freguesias de Cimo de Vila da Castanheira, Mairos, Moreiras, Nogueira da Montanha, Paradela de Monforte, Roriz, Santa Leocádia, São Pedro de Agostém, São Vicente de Raia, Travancas e Tronco), Macedo de Cavaleiros (freguesias de Espadanedo e Soutelo Mourisco), Montalegre (freguesias de Cambeses do Rio, Cervos, Chã, Contim, Covelães, Covelo do Gerês, Donões, Fervidelas, Fiães do Rio, Gralhas, Meixedo, Meixide, Montalegre, Morgade, Mourilhe, Negrões, Outeiro, Padornelos, Padroso, Paradela, Pitões das Júnias, Pondras, Reigoso, Salto, Santo André, Serraquinhos, Sezelhe, Solveira, Tourém, Viade de Baixo, Vila da Ponte e Vilar de Perdizes) e Valpaços (freguesias de Friões, Padrela e Tázem, São João da Corveia e Serapicos).</p>
	«Produção integrada»	Todo o território continental.
	«Agricultura biológica»	Todo o território continental.
	«Melhoramento do solo e luta contra a erosão».	Todo o território continental.
	«Sistemas forrageiros extensivos»	<p>Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Vila Nova de Foz Côa, Alijó, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Real, Armamar, Lamego, Penedono, São João da Pesqueira, Tabuaço e Tarouca.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): concelho de Pedrógão Grande.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): todos os concelhos.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO): concelhos de Abrantes, Chamusca, Constância, Sardoal, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Benavente, Coruche, Entrocamento, Golegã, Alpiarça, Almeirim, Salvaterra de Magos, Alcochete, Montijo, Palmela, Setúbal, Torres Novas (freguesias de Riachos e Bogueira), Santarém (freguesias de Pombalinho, São Vicente, Vale de Figueira, Santa Iria da Ribeira e Marvila), Azambuja (freguesias de Azambuja e Vila Nova da Rainha), Alenquer (freguesia do Carregado), Vila Franca de Xira (freguesias de Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, Alhandra e Sobralinho) e Cartaxo.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAALEN): todos os concelhos.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRAALG): concelhos de Alcoutim, Castro Marim, Loulé, Monchique, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila Real de Santo António, Vila do Bispo, Lagos e Aljezur.</p>
	«Redução da lixiviação de agro-químicos para os aquíferos».	Todo o território continental.
	«Sistemas arvenses de sequeiro»	Todo o território continental.
II	«Hortas do sul»	Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAALEN): concelhos de Castro Verde, Almodôvar, Mértola, Ourique e Odemira.

Grupos	Medidas	Âmbito geográfico de aplicação
		Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRAALG): concelhos de Albufeira (freguesia de Paderne), Alcoutim (freguesias de Alcoutim, Giões, Martinlongo, Pereiro e Vaqueiros), Aljezur (freguesias de Aljezur, Bordeira, Odeceixe e Rogil), Castro Marim (freguesias de Azinhal, Castro Marim, Odeleite e Altura), Faro (freguesias de Estói, Santa Bárbara de Nexe e Conceição), Lagoa (freguesia de Estombar), Lagos (freguesias de Barão de São João, Bensafrim, Odiáxere e São Sebastião), Loulé (freguesias de Alte, Ameixial, Boliqueime, Querença, Salir, São Clemente, São Sebastião, Benafim e Tór), Monchique (freguesias de Alferce, Marmeleite e Monchique), Olhão (freguesias de Moncarapacho, Quelfes e Pechão), Portimão (freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão), São Brás de Alportel (freguesia de São Brás de Alportel), Silves (freguesias de Alcantarilha, Algoz, São Bartolomeu de Messines, São Marco da Serra, Silves e Tunes), Tavira [freguesias de Cachopo, Conceição, Santa Catarina da Fonte do Bispo, Santa Maria (Tavira), Santiago (Tavira) e Santo Estêvão], Vila do Bispo (freguesias de Barão de São Miguel, Budens, Raposeira, Sagres e Vila do Bispo) e Vila Real de Santo António (freguesias de Vila Nova de Cacela, Monte Gordo e Vila Real de Santo António).
	«Sistema vitícola de Colares» . . .	A área de produção do vinho com direito à denominação de origem «Colares» compreende as freguesias de Colares, São Martinho e São João das Lampas, do concelho de Sintra.
	«Preservação de pastagens de montanha integrada em baldios».	Zona de montanha do território continental.
	«Apoio à apicultura»	Todo o território continental.
III	«Sistemas policulturais tradicionais».	Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM): concelhos de Amarante, Amares, Arouca, Arcos de Valdevez, Baião, Cabeceiras de Basto, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Marco de Canaveses, Melgaço, Monção, Mondim de Basto, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Ribeira de Pena, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Verde, Braga, Guimarães, Vizela, Famalicão, Santo Tirso, Trofa, Felgueiras, Lousada, Penafiel, Paredes, Paços de Ferreira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Vale de Cambra, Valença, Viana do Castelo, Caminha e Vila Nova de Cerveira. Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Montalegre, Boticas, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar, Chaves, Bragança (freguesias de Aveleda, Babe, Baçal, Carragosa, Castrelos, Castro de Avelãs, Deilão, Donai, Espinhosela, França, Gimonde, Gondesende, Meixedo, Parâmio, Quintanilha, Rabal, Rio de Onor e São Julião de Palácios), Vinhais (freguesias de Edral, Fresolfe, Mofroita, Moimenta, Montouto, Paçõ, Pinheiro Novo, Queirás, Santa Cruz, Santalha, Sobreiro de Baixo, Soeira, Travanca, Tuizelo, Vila Verde, Vilar de Ossos, Vilar Seco da Lomba e Vinhais), Lamego (freguesias de Bigorne, Lazarim, Magueija, Meijinhos, Melcões, Penude, Pretarouca e Vila Nova de Souto d'El-Rei), Tarouca (freguesias de São João de Tarouca e Várzea da Serra), Moimenta da Beira, Sernancelhe e Penedono (freguesias de Antas, Beselga, Castainço, Granja, Penedono e Ourozinho). Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): concelhos de Águeda, Aguiar da Beira, Albergaria-a-Velha, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Batalha, Carregal do Sal, Castro Daire, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueirós dos Vinhos, Góis, Leiria, Lousã, Mangualde, Mealhada, Miranda do Corvo, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penalva do Castelo, Penela, Pombal, Porto de Mós, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Sever do Vouga, Soure, Tábua, Tondela, Vila de Paiva, Vila Nova de Poiares, Viseu e Vouzela. Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Castelo Branco (freguesias de Almaceda, Lourical do Campo, Santo André das Tojeiras, São Vicente da Beira e Sarzedas), Vila Velha de Ródão (freguesias de Fratel, Vila Velha de Ródão e Sarnadas de Ródão) e Fundão (freguesias de Barroca, Silvares, Bogas de Cima, Bogas de Baixo e Janeiro de Cima).
	«Lameiros e outros prados e pastagens de elevado interesse florístico».	Lameiros de regadio: Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM): concelhos de Arcos de Valdevez, Viana do Castelo [freguesias de Amonde, São Lourenço da Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Freixieiro de Soutelo, Afife, Carreço, Areosa, Carvoeiro, Geraz do Lima (Santa Leocádia) e Portela Susã], Paredes de Coura, Monção (freguesias de Abedim, Anhões, Lordelo, Luzio, Merufe, Portela, Riba de Mouro e Tangil), Melgaço (freguesias de Castro Laboreiro, Lamas de Mouro, Cubalhão, Couso, Paderne, Gave, Parada do Monte e Fiães), Ponte da Barca, Ponte de Lima (freguesias de Vilar do Monte, Rendufe, Labrujó, Boalhosa, Beiral do Lima, Refoios do Lima, Cabração e Estorãos), Vila Verde (freguesias de Aboim da Nóbrega, Gondomar, Valdreu, Duas Igrejas, Valões, Codeceda, Covas, Azões, Barros, Gomide, São Miguel de Oriz, Santa Marinha, Passô e Rio Mau), Terras de Bouro (freguesias de Chorense, Monte, Vilar, Gondoriz, Cibões, Brufe, Chamoin, Carvalheira, Campo do Gerês, Covide, Rio Caldo, Valdosende e Vilar da Veiga), Vieira do Minho, Fafe (freguesias de Pedraído, Felgueiras, Gontim, Aboim, Várzea Cova, Moreira de Rei, São Gens, Queimadela e Monte), Cabeceiras de Basto (freguesias de Bucos, Cabeceiras de Basto, Abadim, Rio Douro, Vilar de Cunhas, Gondiaes, Outeiro e Passos), Ribeira de Pena (freguesias de Alvadia, Canedo, Cerva, Limões, Salvador, Santo Aleixo e Santa Marinha), Celorico de Basto (freguesias de Carvalho, Borba e Caçarilhe), Vale de Cambra, Mondim de Basto, Amarante (freguesias de Aboadela, Ansiães, Bustelo, Canadelo, Candemil, Carvalho de Rei, Carneiro, Fregim, Fri-

Grupos	Medidas	Âmbito geográfico de aplicação
		<p>dão, Jazente, Lufrei, Mancelos, Olo, Rebordelo, Salvador do Monte, São Simão, Sanche, Vila Caiz e Vila Chã), Paços de Ferreira (freguesias de Seroa, Ferreira, Paços de Ferreira, Meixomil e Freamunde), Marco de Canaveses (freguesias de Soalhães, Várzea da Ovelha e Aliviada, Folhada, Tabuado, Paredes Viadores, Manhucelos, Paços de Gaiolo e Penhalonga), Baião (freguesias de Gove, Grilo, Ovil, Loivos do Monte, Teixeira e Gestaçô) Resende, Cinfães e Arouca.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): todos os concelhos.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): concelhos de Oliveira de Frades, Vouzela, São Pedro do Sul, Viseu (freguesias de Ribafeita, Calde e Cota), Tondela (freguesias de Barreiro de Besteiros, Campo de Besteiros, Caparrosa, Castelões, Guardão, Mosteirinho, Santiago de Besteiros, São João do Monte e Silvares), Castro Daire, Vila Nova de Paiva, Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo, Mangualde, Nelas e Oliveira do Hospital.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): concelhos de Almeida, Celorico da Beira, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Belmonte.</p> <p>Outros prados e pastagens:</p> <p>Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): secadal — lameiros de sequeiro: todos os concelhos.</p> <p>Outros prados e pastagens em solos derivados de rochas básicas e ultrabásicas: concelhos de Bragança (freguesias de Izeda, Macedo do Mato, Parâmio, Castro de Avelãs, Castrelos, Gondense, Baçal, Samil, Nogueira, Gosteí, Carrazedo, Rebordãos, Espinhosela e Meixedo), Vinhais (freguesias de Mofreita, Santa Cruz, Tuizelo, Paçó, Soeira, Vila Boa de Ousilhão, Vila Verde e Travanca), Macedo de Cavaleiros (freguesias de Bagueixe, Vinhas, Salselas, Olmos, Chacim, Talhas, Peredo e Talhinhas) e Mogadouro (freguesias de Remondes, Soutelo, Castro Vicente, Brunhoso, Azinhoso e Penas Roias).</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): cervunais (pastagens de altitude) com <i>Nardus stricta</i> L.: concelhos de Seia, Guarda, Gouveia, Celorico da Beira, Manteigas, Covilhã, Penamacor, Sabugal, Trancoso e Fornos de Algodres.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL) (prados e pastagens em solos calcários — prados ricos em orquídeas): concelhos de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Porto de Mós, Penela, Condeixa-a-Nova (freguesias de Condeixa-a-Velha, Ega, Furadouro, Vila Seca e Zambujal), Leiria (freguesias de Memória, Arrabel, Santa Catarina da Serra e Chainça), Pombal (freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha, Pombal, Vila Cã, Santiago de Litém, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze) e Soure (freguesias de Degracias, Pombalinho e Tapéus).</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO) (prados e pastagens em solos calcários — prados ricos em orquídeas): concelhos de Alcobaça (freguesias de São Vicente de Aljubarrota, Nossa Senhora dos Prazeres, Évora de Alcobaça, Turquel e Benedita), Rio Maior (freguesias de Rio Maior e Alcobertas), Santarém (freguesias de Gançaria, Alcanede, Abrã e Amiais de Baixo), Alcanena (freguesias de Louriceira, Monsanto, Serra de Santo António, Minde e Moitas Venda), Torres Novas (freguesias de Pedrógão, Chancelaria e Assentiz), Vila Nova de Ourém (freguesias de Fátima, Atouguia, Nossa Senhora das Misericórdias, Alburitel, Seixa, Rio de Couros, Ribeira do Fárrio, Freixianda, Formigais, Matas e Espique), Tomar (freguesias de Sabacheira, Carregueiros, Pedreira, Beselga, Santa Maria dos Olivais, Além da Ribeira, Casais e Alviobeira), Ferreira do Zêzere (freguesias de Chãos, Areias e Pias), Peniche (freguesias de Atouguia da Baleia, Serra d'El-Rei, Ajuda, Conceição e São Pedro), Cadaval (freguesias de Cercal, Lamas e Vilar), Alenquer (freguesias de Abrigada, Cabanas de Torres e Vila Verde dos Francos), Sintra, Cascais, Oeiras (freguesias de Oeiras, Porto Salvo e Barcarena), Sesimbra (freguesias de Sesimbra e Castelo), Setúbal (freguesias de São Lourenço de Azeitão, São Simão de Azeitão e Nossa Senhora da Anunciada) e Palmela (freguesia de Palmela).</p>
«Olival tradicional»		<p>Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Murça, São João da Pesqueira, Tabuaço, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso, Vinhais, Alijó, Armamar e Sabrosa.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): concelhos de Porto de Mós, Oliveira do Hospital, Arganil, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Figueirós dos Vinhos, Alvaiázere, Ansião, Penela, Miranda do Corvo, Lousã, Castanheira de Pêra, Góis e Vila Nova de Poiares.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): concelhos de Almeida, Belmonte, Castelo Branco, Celorico da Beira, Covilhã, Idanha-a-Nova, Penamacor, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Fundão, Guarda, Gouveia, Mação, Manteigas, Meda, Oleiros, Pinhel, Proença-a-Nova, Sabugal, Seia, Sertã, Trancoso, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO): concelhos de Sardoal, Abrantes, Alcanena, Ourém, Ferreira do Zêzere, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas, Chamusca, Constância, Vila Nova da Barquinha, Entroncamento, Golegã, Alpiarça, Almeirim, Salvaterra de Magos, Coruche e Cartaxo.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAALEN): concelhos de Castelo de Vide, Nisa, Crato, Marvão, Portalegre, Montemor-o-Novo, Beja, Ferreira do Alentejo, Alcácer do Sal (freguesia de Torrão), Viana do Alentejo, Portel, Alvito, Cuba, Vidigueira, Aljustrel, Ourique, Almodôvar, Mértola, Serpa, Moura, Barrancos, Mourão, Reguengos de Monsaraz, Alandroal, Redondo, Borba, Estremoz, Vila Viçosa, Elvas, Campo Maior, Arronches, Monforte, Sousel, Alter do Chão, Fronteira, Gavião, Vendas Novas, Évora, Arraiolos, Avis, Mora, Ponte de Sor e Castro Verde.</p>

Grupos	Medidas	Âmbito geográfico de aplicação
	«Pomares tradicionais»	<p>Pomar misto de Torres Novas: Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO): concelhos de Alcanena, Santarém, Tomar e Torres Novas.</p> <p>Pomares do Algarve: Algarve: todos os concelhos.</p> <p>Amendoad: Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Moncorvo, São João da Pesqueira, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa e Murça. Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Meda e Pinhel.</p> <p>Castanheiros: Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vimioso, Vinhais, Chaves, Valpaços, Murça, Vila Pouca de Aguiar, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Foz Côa. Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): concelhos de Aguiar da Beira, Castro Daire, Mangualde, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, São Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Viseu e Oliveira do Hospital. Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): concelhos de Trancoso, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Mantegás, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor. Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAALEN): concelhos de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre.</p>
	«Plano zonal de Castro Verde»	<p>Limites: inicia-se em Castro Verde e segue para noroeste pela estrada municipal n.º 535 até Casével. Infilete para sudoeste pela mesma rodovia até ao cruzamento com a estrada municipal que se dirige a Messejana. Continua para norte por essa via de comunicação até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 263. Acompanha para nordeste esta estrada até Aljustrel. Segue para sul pela estrada nacional n.º 383 até à estação do Carregueiro. Infilete para este ao longo da linha de caminho de ferro até à estação da Figueirinha. Segue depois para sudeste pela estrada municipal n.º 529 em direcção a Albernoa até à ponte sobre a ribeira de Terges situada no IP 2. Continua para nascente ao longo da margem sul daquela ribeira até ao cruzamento com a linha de limite até à freguesia de Albernoa. Desenvolve-se para sul ao longo desta linha até à sua intersecção com a ribeira de Cobres, seguindo o caminho que leva ao assento de lavoura do prédio rústico denominado «Corte de Cobres». Daí segue para este acompanhando o traçado do estradão que passa por Monte das Figueiras e Vale de Camelos, terminando na estrada nacional n.º 122 junto ao quilómetro 24,3. Aqui inflete para sudeste, seguindo ao longo dessa rodovia até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 540 junto a Algodor. Segue para sul por essa estrada até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 123, perto de Alcaria Ruiva. Segue depois para poente por essa via de comunicação até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 509, junto ao quilómetro 92. Daí segue para sul acompanhando o traçado da estrada municipal n.º 509 até Penilhos. Dessa povoação inflete para oeste pela estrada municipal n.º 1140 até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 1139. Desenvolve-se para norte ao longo dessa estrada até ao seu cruzamento com a estrada municipal n.º 508. Continua para noroeste por essa rodovia até ao local da ponte sobre a ribeira de Cobres. Infilete para sul ao longo dessa ribeira até ao limite sul da Herdade da Pedra Branca. Segue uma linha traçada pelos limites sul dos prédios rústicos denominados «Pedra Branca», «Monte do Serro», «Monte das Oliveiras» e «Monte dos Prazeres», seguindo para norte pelo limite oeste desta última propriedade até à estrada municipal n.º 508. Continua para nascente por esta rodovia até ao seu cruzamento com a estrada municipal n.º 123-2. Segue depois por esta estrada para norte até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 123. Infilete para oeste, ao longo dessa rodovia até Castro Verde.</p>
IV	«Preservação de bosquetes ou maços arbustivos/arbóreos com interesse ecológico/paisagístico».	<p>Todo o território continental.</p>
	«Arrozal»	<p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): todos os concelhos. Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO): todos os concelhos. Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAALEN): todos os concelhos.</p>
	«Manutenção de raças autóctones»	<p>Todo o território continental.</p>

ANEXO III

[...]

Culturas	Valor da ajuda/ hectare/ano (euros)	Modulações das ajudas/hectare
Pomóideas, prunóideas e citrinos.	549 399 299 200	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.
Vinha	380 276 207 138	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.
Olival	195 142 106 71	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.
Arroz	231 190 175 125	Até 10. De 10 a 25. De 25 a 50. Mais de 50.
Arvenses de regadio Outono-Inverno.	136 109 82 54	Até 10. De 10 a 25. De 25 a 50. Mais de 50.
Arvenses de regadio Primavera-Verão.	177 142 82 54	Até 10. De 10 a 25. De 25 a 50. Mais de 50.
Horto-industriais	258 206 155 103	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.

ANEXO V

[...]

Culturas	Valor da ajuda/ hectare/ano (euros)	Modulações das ajudas/hectare
Pomóideas, prunóideas e citrinos, figos, frutos subtropicais e pequenos frutos.	750 545 409 273	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.
Frutos secos e medronho e olival.	260 189 142 95	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.
Pinhal de produção de pinhão.	100 73 55 36	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.
Vinha	500 364 273 182	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.
Arvenses e aromáticas de sequeiro.	209 152 114 76	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.

Culturas	Valor da ajuda/ hectare/ano (euros)	Modulações das ajudas/hectare
Arvenses e aromáticas de regadio.	400 291 218 145	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.
Horto-industrial e arroz	550 400 300 200	Até 5. De 5 a 10. De 10 a 25. Mais de 25.
Hortícolas ao ar livre e em estufa.	600	
Pastagem natural e prado permanente — ou temporário — 1) 2); e pastagem espontânea herbácea e ou arbustiva — pastagem pobre — 3).	193 140 105 70	Até 10. De 10 a 25. De 25 a 50. Mais de 50.

A ajuda é atribuída a uma área calculada em função do número de animais declarados anualmente e inscritos em modo de produção biológico na relação:

- 1) Bovinos, ovinos, caprinos e suínos — 1 CN — 1 ha;
- 2) Aves de capoeira:
 - Galináceos, perús, patos e gansos — 50 bicos — 1 ha;
 - Faisões e perdizes — 100 bicos — 1 ha;
 - Codornizes — 500 bicos — 1 ha;
- 3) Caprinos — 1 CN — 1 ha.

ANEXO VI

[...]

Raças	Raças elegíveis
Particularmente ameaçadas.	Bovinos: Cachena e Garvonesa. Equinos: Sorraia. Asininos: Asinina de Miranda. Suínos (*): Bísara e Malhado de Alcobaça. Galináceos: Galinha Preta Lusitânica e Galinha Pedrês Portuguesa.
Ameaçadas	Bovinos: Barrosã, Maronesa, Mirandesa, Arouquesa, Bovina Preta, Marinhoa e Minhota. Ovinos: Churra Algarvia, Churra Badana, Merino da Beira Baixa, Galega Bragançana, Merina Preta, Saloia, Mondegueira, Campaniça, Galega Mirandesa e Borda-leira de Entre Douro e Minho. Caprinos: Bravia, Charnequeira, Algarvia e Serpentina. Equinos: Lusitano e Garrano. Suínos (*): Alentejano.

(* Em regime extensivo.

Nota. — As raças bovinas Alentejana e Mertolenga mantêm elegíveis apenas no que respeita a candidaturas já apresentadas.

ANEXO VII

[...]

Medidas de importância muito relevantes para a conservação da natureza e da paisagem	Medidas de importância relevantes para a conservação da natureza e da paisagem
«Agricultura biológica» «Sistemas forrageiros extensivos»	«Protecção integrada».

Medidas de importância muito relevantes para a conservação da natureza e da paisagem	Medidas de importância relevantes para a conservação da natureza e da paisagem
«Redução da lixiviação de agro-químicos para os aquíferos». «Sistemas arvenses de sequeiro»	«Produção integrada».
«Preservação de pastagens de montanha integradas em baldios».	«Melhoramento do solo e luta contra a erosão».
«Apoio à apicultura» «Sistemas policulturais tradicionais». «Lameiros e outros prados e pastagens de elevado valor florístico». «Olival tradicional» «Pomares tradicionais» «Plano zonal de Castro Verde» «Preservação de bosquetes ou maciços arbustivos/arbóreos com interesse ecológico/paisagístico».	«Recuperação e manutenção de sistemas tradicionais». «Conservação de zonas húmidas e respectiva envolvente agrícola: submedida 'Arrozal'».

ANEXO VIII

[...]

A) [...]

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- 3 — Os fertilizantes e os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados em local resguardado, seco e com piso impermeabilizado, a mais de 10 m de cursos de água, valas e condutas de drenagem, poços, furos ou nascentes, excepto no caso de depósitos de fertirrega que tenham um sistema de protecção contra fugas.
- 4 —

5 — Fazer a recolha e concentração dos pneus, óleos e materiais plásticos relativos ao processo produtivo agrícola.

- 6 —
- 7 —
- a)
- i)
- ii)
- b)
- i)
- ii)
- iii)

8 — No caso de unidades de produção com mais de 40 UDE: nas parcelas com mais de 1 ha de culturas forçadas ou horto-industriais ou nas parcelas com mais de 5 ha de regadio ou culturas permanentes (vinha, olival, fruteiras e viveiros de culturas permanentes), deve:

- a) Dispor de análises de terra cada 5 anos, por parcela, acompanhadas do boletim de recomendação de fertilização, excepto no caso de olival com mais de 25 anos não regado. Dispor de análise da água de rega, cada 5 anos e no período de Março a Abril, acompanhada da respectiva apreciação técnica;
- b) Fazer registo das fertilizações em caderno de campo, a partir do 2.º ano de compromisso;
- c) Fazer registos das aplicações de produtos fitofarmacêuticos em caderno de campo, a partir do 2.º ano de compromisso, e manter os comprovativos de compra.

9 —

B) [...]

ANEXO X

[...]

Medida/submedidas	Compromissos	Classificação
«Protecção integrada»	Observar as normas relativas à protecção integrada definidas pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas.	A
	Elaborar e cumprir o plano de exploração para a área candidata e sujeitar o mesmo à validação da organização de agricultores.	B
	Utilizar exclusivamente os produtos fitofarmacêuticos constantes da lista de produtos fitofarmacêuticos aconselhados em protecção integrada, elaborada pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas.	B
	Registar em caderno de campo, homologado pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas, toda a informação relativa às práticas agrícolas adoptadas e tratamentos fitossanitários realizados.	B
	Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos adquiridos, anexando-os ao caderno de campo.	B
Zona piloto: tomate	Não efectuar durante dois anos seguidos uma cultura de tomate ou de qualquer outra solanácea, nomeadamente batata e pimento.	A
	Realizar, quando necessário, tratamentos fitossanitários suplementares, assegurando uma protecção adequada da cultura em relação ao vector do vírus TSWV «vírus do bronzeamento do tomateiro», recorrendo à alternância de substâncias activas e tendo em conta a persistência da acção.	B
	Destruir as plantas infectadas e manter a área de rotação e a área envolvente livres de infestantes.	B

Medida/submedidas	Compromissos	Classificação
	<p>Destruir os restos da cultura imediatamente após a colheita Utilizar exclusivamente plantas produzidas em viveiros registados.</p>	<p>A B</p>
«Produção integrada»	<p>Zona piloto: batata-semente</p> <p>Fazer a análise prévia do solo para pesquisa do nemátodo da raiz da batateira. As parcelas candidatas devem estar isentas de <i>Ralstonia solanacearum</i>, sendo obrigatório efectuar uma análise da água para rega, caso esta se efectue com águas superficiais, para pesquisa desta bactéria. Não efectuar durante três anos seguidos uma cultura de batata (semente ou consumo) ou de qualquer outra solanácea, nomeadamente tomate e pimento. As parcelas candidatas, bem como as suas áreas envolventes, devem ser mantidas livres de batateiras espontâneas e de infestantes hospedeiras. A destruição dos restos da cultura deve ser feita imediatamente após a colheita da batata. Caso o solo se apresente contaminado com o nemátodo da raiz da batateira ou com <i>Ralstonia solanacearum</i>, todos os compromissos anteriores devem ser cumpridos, com excepção da produção de batata-semente, que deve ser interrompida por período não inferior a quatro anos. Utilizar exclusivamente material certificado e de qualidade superior.</p>	<p>A A A B A A B</p>
«Agricultura biológica»	<p>Observar as normas relativas à produção integrada definidas pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas. Elaborar e cumprir o plano de exploração para a área candidata e sujeitar o mesmo à validação da organização de agricultores. Utilizar exclusivamente os produtos fitofarmacêuticos constantes de lista de produtos fitofarmacêuticos aconselhados em protecção integrada, elaborada pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas. Registar em caderno de campo, homologado pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas, toda a informação relativa às práticas agrícolas adoptadas, nomeadamente tratamentos fitosanitários, fertilizações e outras operações culturais na óptica da produção integrada. Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e dos fertilizantes adquiridos, bem como o boletim de análises de terra, água e material vegetal, anexando-os ao caderno de campo. No caso de culturas a instalar, as mesmas devem estar instaladas até 30 de Junho do ano da candidatura.</p>	<p>A B B B B B A</p>
«Sementeira directa ou mobilização na zona ou na linha».	<p>Manter o modo de produção biológico definido no Regulamento (CEE) n.º 2092/91 Cumprir o plano de exploração Manter actualizado e validado pelos técnicos da organização, em caderno próprio, o registo da informação relativa às práticas agrícolas adoptadas e maneio do efectivo pecuário, nomeadamente tratamentos fitossanitários, bem como as fertilizações, operações culturais e alimentação dos animais. Gerir adequadamente o equipamento de armazenagem de estrume e chorume Ter a situação sanitária de todos os animais presentes na unidade de produção regularizada No caso de ter na unidade de produção actividade agrícola e actividade pecuária, proceder à incorporação dos estrumes, preferencialmente após a compostagem. No caso de culturas a instalar, realizar as operações de instalação até 30 de Junho do ano da candidatura.</p>	<p>A B B B B A</p>
	<p>Utilizar as técnicas de sementeira directa ou mobilização na zona ou na linha em toda a área de compromisso, excepto nas seguintes situações:</p> <p>No 1.º ano, no caso de evidente compactação do solo, é permitido o recurso isolado ou conjugado de subsolador, chisel ou escarificador; No caso das culturas de girassol, hortícolas, horto-industriais, de algodão e de beterraba, em que é permitido o recurso a técnicas de mobilização mínima; No caso específico da cultura do arroz em que para eliminar os rastos da ceifeira é permitido utilizar a técnica da rebaixa ou rolagem ou outra mobilização autorizada pela DRA na zona dos rastos dos rodados; Quando não exista alternativa viável, e sempre após parecer favorável da DRA, o recurso a outra técnica.</p> <p>Não fazer queimadas incluindo o restolho Não aplicar produtos fitofarmacêuticos por meios aéreos</p>	<p>A A B</p>
	<p>Conservação do restolho (na sequência do cultivo de cereais de Outono-Inverno).</p>	<p>A A</p>

Medida/submedidas	Compromissos	Classificação
	<p>Cultura de cobertura Semear uma área mínima de 0,3 ha com culturas de sequeiro, durante o período de Outono-Inverno, as quais devem permanecer no solo podendo ser pastoreadas depois de 1 de Março. Assegurar o revestimento do solo em mais de 90% a partir do mês de Novembro.</p> <p>Manutenção da palha no solo Após a ceifa deixar toda a palha de cereal espalhada no solo Não pastorear esta área desde a ceifa até 1 de Março</p> <p>Não pastorear a área no período de 1 de Outubro a 1 de Março. Não pastorear a área no período de 1 de Outubro a 1 de Março.</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>A</p> <p>A</p>
«Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes».	<p>Manter o revestimento vegetal (natural ou semeado) das entrelinhas</p> <p>No caso de culturas regadas, controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha, exclusivamente, através de cortes, sem enterramento.</p> <p>Utilizar, na sementeira, sempre técnicas de mobilização mínima na entrelinha</p> <p>Manter as áreas candidatas em condições normais de produção</p> <p>No caso de cultura regada, não aplicar herbicidas na entrelinha e usar apenas herbicidas recomendados pelas normas de protecção integrada na zona da linha, sendo permitido aplicar herbicidas não residuais na entrelinha entre 1 de Março e 1 de Outubro, no caso de culturas de sequeiro.</p> <p>No caso de culturas de sequeiro, garantir uma cobertura de 90% do solo no período de 30 de Novembro a 1 de Março.</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>
«Cultura complementar forrageira de Outono-Inverno».	<p>Semear até 1 de Novembro e manter no terreno uma cultura forrageira anual até 1 de Abril, podendo proceder a cortes, desde que mantenha a cultura.</p> <p>Caso existam, manter as sebes, muros e faixas de separação das terras existentes no início do compromisso, para protecção da flora e fauna.</p> <p>Caso existam, manter nas margens de todos os cursos e massas de água a vegetação natural, sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento e ou capacidade de armazenamento.</p> <p>Manter os pontos de água existentes na unidade de produção com água acessível à fauna bravia, durante o período de 1 de Maio a 30 de Novembro.</p> <p>Se utilizar fertilizantes azotados, efectuar um nível de fertilização azotada não superior a 60 kg de N/ha.</p> <p>Compromissos complementares</p> <p>Utilizar sempre, em toda a área da mesma parcela agrícola, técnicas de mobilização vertical, sem reviramento do solo ou levantamento do torrão — nunca usar charrua e alfaias rotativas, podendo utilizar a grade de discos (uma passagem) quando na sequência da cultura anterior se tenha optado pela manutenção da palha sobre o solo.</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>A</p>
«Sistemas forrageiros extensivos»	<p>Cumprir o plano de gestão de pastagem</p> <p>Manter 90% do solo coberto no período de Novembro a Março</p> <p>Não fazer cortes para feno, excepto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção e fora da época de nidificação.</p> <p>Não fazer mobilizações com reviramento do solo, excepto no caso de sementeira de prados permanentes e por razões de boa técnica agrícola e sempre após parecer técnico da DRA.</p> <p>Fazer um maneio compatível com o nível de produção forrageira e com a capacidade de suporte do meio natural.</p> <p>Fazer a limpeza de infestantes arbustivas e semiarbustivas sem mobilização do solo excepto se autorizada pela DRA com uso mínimo e localizado de maquinaria ligeira, privilegiando a limpeza manual ou recorrendo a herbicidas de contacto aplicados mediante equipamento adequado.</p> <p>Manter o estrato arbóreo, caso exista</p> <p>Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água</p> <p>Manter os pontos de água existentes na unidade de produção com água acessível à fauna bravia durante o período de Maio a Novembro, inclusive.</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>
«Redução da lixiviação de agro-químicos para os aquíferos».	<p>Fazer, anualmente, uma análise de terras (azoto total e mineral) e água de rega (nitratos) Praticar para cada cultura o nível de fertilização azotada recomendado pelos serviços oficiais e validado pela organização de agricultores, na sequência da análise de terras, tendo como referência a média de produção para a região definida pelo IDRHa, ou a média de produção dos últimos três anos (excepto quando a sua prática foi inferior a três anos, situação em que deverá usar a média dos anos em que efectivamente a praticou) em que tenha praticado a cultura antes da candidatura, devendo, neste último caso, proceder à respectiva comprovação.</p> <p>Cumprir o plano de exploração</p> <p>No caso de culturas regadas, em perímetros em que a área regada é superior a 10% da área total, fazer as regas de acordo com os avisos emitidos pela organização de agricultores, nomeadamente no que se refere à oportunidade de rega e dotações a aplicar.</p> <p>Realizar apenas os tratamentos fitossanitários constantes dos avisos para a cultura e região emitidos pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, excepto nos casos em que segue as normas de protecção integrada.</p>	<p>A</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>

Medida/submedidas	Compromissos	Classificação
	<p>Registrar em caderno de campo próprio toda a informação relativa às práticas adoptadas, nomeadamente regas, fertilizações e tratamentos fitossanitários.</p> <p>Anexar ao caderno de campo os comprovativos de aquisição dos produtos fitossanitários, dos fertilizantes e do consumo de água, bem como os boletins de análise de terra e água.</p> <p>Incorporar no sistema de rega uma válvula anti-retorno, sempre que através do mesmo se faça a aplicação de fertilizantes ou pesticidas.</p> <p>Selar os furos de captação de água que não estejam a ser explorados</p> <p>No caso de sistemas culturais de culturas anuais de regadio ao ar livre (excepto arroz), sempre que na rotação não seja incluída nenhuma cultura no período Outono-Inverno, introduzir uma cultura intercalar (gramínea) para grão ou corte, de forma a cobrir pelo menos 90 % do solo a partir do mês de Novembro, a qual não poderá ser objecto de colheita, corte ou pastoreio antes de 1 de Março, excepto em situações de manifesta impossibilidade, confirmadas pelos serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.</p>	<p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>
	<p>Compromissos complementares</p> <p>Redução do nível de fertilização azotada em 20 % relativamente ao recomendado.</p> <p>Redução do nível de fertilização azotada em 30 % relativamente ao recomendado.</p>	<p>A</p> <p>A</p>
«Sistemas arvenses de sequeiro»	<p>Semear as culturas e conduzi-las nas condições normais de produção</p> <p>Praticar no máximo uma lavoura anual</p> <p>Não queimar o restolho</p> <p>No caso de monda química, deixar faixas não mondadas com o máximo de 12 m de largura, ocupando no mínimo 5 % da área semeada.</p> <p>Não utilizar meios aéreos nas mondas</p> <p>Manter as sebes, muros e faixas de separação das terras existentes à data de candidatura, para protecção da flora e fauna.</p> <p>Manter nas margens de todos os cursos e massas de água a vegetação natural, sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento e ou capacidade de armazenamento.</p> <p>Manter os pontos de água existentes na unidade de produção com água acessível à fauna bravia durante o período de Maio a Novembro, inclusive.</p> <p>Na cultura do girassol, incorporar o restolho no solo</p> <p>Na cultura do girassol, efectuar um nível de fertilização azotada não superior a 30 kg de N/ha</p> <p>Nas culturas de cereais, efectuar um nível de fertilização azotada não superior a 120 kg de N/ha</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>
	<p>Compromisso complementar</p> <p>Utilizar durante o período de concessão da ajuda, para a mesma parcela agrícola, técnicas de mobilização vertical, sem reviramento do solo ou levantamento do torrão — nunca usar charrua e alfaias rotativas, podendo utilizar a grade de discos (uma passagem), quando na sequência da cultura anterior se tenha optado pela manutenção da palha sobre o solo ou pelo estabelecimento de cultura não sujeita a pastoreio.</p>	<p>A</p>
«Hortas do sul»	<p>Manter a horta em produção</p> <p>Manter os muros, sistemas de rega, árvores, sebes vivas e pequenas construções de apoio</p> <p>Manter os pontos de água acessíveis à fauna</p>	<p>A</p> <p>A</p> <p>B</p>
«Sistema vitícola de Colares»	<p>Manter a vinha em boas condições sanitárias e culturais, bem como seguir as recomendações da cooperativa, no caso de ser associado.</p> <p>Recuperar os troços de muros em mau estado de conservação</p> <p>Usar exclusivamente as paliçadas e manter as mesmas em bom estado de conservação durante a época de produção, no caso de vinhas em chão de areia.</p> <p>Utilizar pontões como suporte das varas da videira durante a maturação da uva, no caso de vinhas em chão de areia.</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>A</p> <p>B</p>
«Preservação de pastagens de montanha integradas em baldio».	<p>Fazer a limpeza de mato ou arbustos através de fogo controlado ou roçagem</p> <p>Garantir um maneio compatível com o nível de produção forrageira e com a capacidade de suporte do meio natural.</p> <p>Cumprir o plano de gestão da pastagem</p> <p>No 1.º acto de confirmação, apresentar prova de que realizou acções de sensibilização para os compartos do respectivo baldio.</p>	<p>B</p> <p>B</p> <p>A</p> <p>B</p>
«Apoio à apicultura»	<p>Localizar os apiários em zonas sensíveis de vegetação entomófila</p> <p>Cumprir o plano de exploração</p> <p>Manter actualizado o caderno de campo</p> <p>Não administrar alimentação artificial estimulante com produtos à base de pólen</p> <p>Utilizar apenas produtos homologados nos tratamentos sanitários a efectuar</p> <p>Manter na unidade de produção todas as colónias declaradas, excepto no período de transumância, que pode realizar, no máximo, em 80 % das colónias.</p>	<p>B</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>A</p> <p>A</p>
«Sistemas policulturais tradicionais».	<p>Manter as condições de acesso</p> <p>Manter em bom estado de conservação o sistema de rega tradicional, se existir, bem como as vinhas em bordadura, nomeadamente em ramada.</p> <p>Preservar, se existir, o património cultural edificado, nomeadamente os edifícios agrícolas construídos com materiais tradicionais.</p> <p>Se aplicar estrumes não exceder 20 t/ha</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>

Medida/submedidas	Compromissos	Classificação
	<p>Manter em bom estado de conservação os socalcos, caso existam</p> <p>Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água</p> <p>Proceder, caso existam, à recuperação de áreas agrícolas em abandono, num prazo máximo de dois anos a contar da data da candidatura, garantindo, nomeadamente, a limpeza de matos, a conservação do sistema de rega tradicional e a manutenção de muros de suporte.</p> <p>Manter a actividade agrícola em toda a SAU candidata</p>	<p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>A</p>
Lameiros e outros prados e pastagens.	<p>Fazer a limpeza e manutenção dos prados, de modo a preservar os valores florísticos existentes.</p> <p>Não mobilizar o solo</p> <p>Manter as árvores, arbustos e muros nas bordaduras, caso existam.</p> <p>Fazer um maneio compatível com a capacidade de suporte do meio natural.</p>	<p>B</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>B</p>
Olival tradicional	<p>Manter o olival em boas condições de produção</p> <p>Manter o controlo de infestantes, garantindo a cobertura do solo no período Outono-Inverno.</p> <p>Podar pelo menos de três em três anos</p> <p>Proceder anualmente à colheita da azeitona</p> <p>Não efectuar mobilizações do solo recorrendo à seguinte maquinaria: charrua, grade de discos (excepto em parcelas com IQFP igual a 2) ou alfaia rotativa.</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>
Bosquetes ou maciços arbustivos/arbóreos com interesse ecológico/paisagístico.	<p>Não fazer queimadas no sobcoberto</p> <p>Não fazer corte com objectivo económico</p> <p>Manter as superfícies limpas de quaisquer lixos e resíduos estranhos à área em causa.</p> <p>Impedir a disseminação de espécies vegetais intrusas</p> <p>Não tratar quimicamente faixas agrícolas envolventes (posterior efeito de orla).</p>	<p>A</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>
«Lameiros e outros prados e pastagens de elevado valor florístico».	<p>Manter as condições de elegibilidade</p> <p>Frequentar uma acção de sensibilização e entregar o certificado no primeiro acto de confirmação</p> <p>Fazer a limpeza e manutenção dos prados, de modo a preservar os valores florísticos existentes</p> <p>Não mobilizar o solo</p> <p>Manter as árvores, muros e arbustos nas bordaduras, caso existam</p> <p>Manter o sistema de rega tradicional, caso exista</p> <p>Manter o encabeçamento pecuário dentro dos limites estabelecidos fazendo um maneio compatível com a capacidade de suporte do meio natural.</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>
«Olival tradicional»	<p>Manter as condições de elegibilidade</p> <p>Manter o olival em boas condições de produção</p> <p>Manter o controlo de infestantes garantindo a cobertura do solo no período de Outono-Inverno</p> <p>Podar, pelo menos, de três em três anos</p> <p>Proceder anualmente à colheita da azeitona, desde que a produção o justifique</p> <p>Utilizar apenas os produtos fitofarmacêuticos homologados para a cultura da oliveira, conforme Regulamento (CE) n.º 528/1999, da Comissão, de 10 de Março, excepto quando pratica protecção integrada ou agricultura biológica.</p> <p>Manter em bom estado de conservação os muretes e muros de suporte em pedra solta, caso existam, assim como os muros de pedra ou sebes vivas que delimitam as parcelas.</p> <p>Não efectuar mobilizações do solo recorrendo à seguinte maquinaria: charrua, grade de discos (excepto parcelas com IQFP igual a 2) ou alfaia rotativa.</p>	<p>A</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>
«Pomares tradicionais»	<p>Manter as condições de elegibilidade</p> <p>Manter o pomar em boas condições de produção</p> <p>Podar regularmente de acordo com as boas práticas aplicáveis</p> <p>Proceder anualmente à colheita dos frutos, desde que a produção o justifique</p> <p>Manter os muros em bom estado de conservação, se existirem</p> <p>Manter o bom estado sanitário do pomar</p> <p>Manter o controlo de infestantes garantindo a cobertura do solo no período Outono-Inverno</p> <p>Não efectuar mobilizações do solo em parcelas com um IQFP:</p> <p>Igual a 2 ou 3 ou 4 ou 5 recorrendo à seguinte maquinaria: charrua ou alfaia rotativa;</p> <p>Igual a 3 ou 4 ou 5 recorrendo a grade de discos.</p>	<p>A</p> <p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>
«Plano zonal de Castro Verde»	<p>Manter as condições de elegibilidade</p> <p>Utilizar exclusivamente as rotações previstas no anexo V-A, ou as suas variantes aprovadas pela estrutura local de apoio.</p> <p>Garantir a cobertura do solo em pelo menos 70% da sua superfície durante o período Outono-Inverno.</p> <p>A área de cevada tem de ser inferior a 12,5% da área da rotação</p> <p>Nas parcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não mondadas de largura nunca superior a 8 m e com superfície nunca inferior a 5% da área total da parcela.</p> <p>Não utilizar meios aéreos na monda</p>	<p>A</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p> <p>B</p>

Medida/submedidas	Compromissos	Classificação	
	Não utilizar herbicidas em cuja composição entrem as seguintes substâncias activas: clorato de sódio, dinoseb, donoterbe, DNOC, ioxinyl e paraquato e os fungicidas à base de DNOC e arseniato de sódio.	B	
	Semear para consumo da fauna bravia, por cada 100 ha, 1 ha das culturas: feijão-frade, grão-de-bico, ervilhaca, chicharo, gramicha, cezirão e tremçoço-doce, ou outras, desde que aprovadas pela estrutura local, em folhas não contínuas, de dimensão inferior a 0,5 ha no caso de unidades de produção com mais de 100 ha.	A	
	Acompanhar as culturas semeadas para consumo da fauna bravia até ao fim do seu ciclo, efectuando as necessárias práticas culturais.	B	
	Manter em todos os cursos e massas de água a vegetação natural, sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento e ou capacidade de armazenamento.	B	
	Garantir a existência de um ponto de água acessível em cada 100 ha no período crítico seco	B	
	Respeitar o intervalo de datas e as técnicas a aplicar para corte das forragens, ceifa dos cereais e mobilização dos pousios, a indicar anualmente pela estrutura local de apoio, tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies animais objecto da medida.	A	
	Não proceder à queima do restolho	A	
	Não executar qualquer obra de irrigação de que resulte uma superfície irrigada superior a 10 ha contínuos, ou 10 ha por unidade de produção, sem parecer prévio favorável da estrutura local de apoio.	A	
	Não construir cercas com altura média superior a 1,2 m, nunca podendo ultrapassar 1,5 m, ou de que resulte uma área cercada inferior a 15 ha, nem efectuar a instalação de pequenos bosquetes, sem parecer prévio da estrutura local de apoio.	A	
	Ajuda complementar: plano de ordenamento e beneficiação.	Cumprir o plano de ordenamento e beneficiação aprovado pela estrutura local de apoio.	A
«Preservação de bosquetes ou maciços arbustivos/arbóreos com interesse ecológico/paisagístico».	Não fazer queimadas no sobcoberto	A	
	Não fazer qualquer corte com objectivo económico	A	
	Cumprir estritamente o plano de manutenção	A	
	Manter as superfícies limpas de quaisquer líxos e resíduos	B	
	Impedir o acesso de gado, vedando, se necessário, a área	B	
	Impedir a disseminação de espécies vegetais intrusas	B	
	Não tratar quimicamente faixas agrícolas envolventes	B	
«Arrozal»	Manter o arrozal em produção e em condições normais de alagamento	B	
	Manter um nível de fertilização azotada não superior a 100 kg de N/ha e utilizar apenas adubos de libertação lenta de azoto.	B	
	Não efectuar tratamentos fitossanitários por avião	A	
	Utilizar apenas herbicidas sem efeitos residuais	B	
	Manter os canteiros inundados no período compreendido entre os meses de Abril a Agosto	A	
	Manter a gestão do nível freático e das condições de alagamento, valas de rega e drenagem	B	
	Adequar datas, práticas e técnicas agrícolas tendo em conta o ciclo anual das espécies animais dependentes da zona húmida específica.	B	
	Conservar ou criar, em áreas com mais de 5 ha, vegetação ripícola, caniço ou tabua, dentro dos canteiros, numa área fixa não inferior a 5% da área de arrozal em produção, durante os cinco anos.	B	
	Não queimar restolho nem incorporá-lo antes de Abril, excepto quando se proceda ao controlo mecânico das infestantes.	A	
	Não proceder a obras de redimensionamento dos canteiros ou alterações do traçado e estruturas das valas.	A	
«Manutenção de raças autóctones».	Explorar os animais em linha pura	A	
	Não exceder os encabeçamentos referidos nas condições de acesso	B	
	Comunicar à entidade responsável do livro genealógico ou registo zootécnico todas as alterações do efectivo.	B	
	Manter na unidade de produção o número de CN inscritas para efeitos de atribuição de ajuda	A	
	Fazer prova anual do efectivo presente na unidade de produção e manter a situação sanitária regularizada.	B	

2.º É aditado ao Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», aprovado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 360/2004, de 7 de Abril, e 1043/2004, de 14 de Agosto, o artigo 96.º e o anexo V-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 96.º

Culturas anuais elegíveis

Para efeitos do presente Regulamento apenas são elegíveis as culturas anuais que obedeçam às condições

previstas no Despacho Normativo n.º 37/2001, de 2 de Outubro, excepto no que se refere à medida «Agricultura biológica» e à submedida «Arrozal» da medida «Conservação de zonas húmidas e respectivas envolventes agrícolas».

ANEXO V-A

[a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º]

Alqueive: 10%-20% — cereal: 10%-20% — cereal secundário: 10%-20% — pousio: 20%-35% — pousio: 20%-35%.

Alqueive revestido: 10%-20% — cereal: 10%-20% — cereal secundário: 10%-20% — pousio: 20%-35% — pousio: 20%-35%.

Alqueive: 10%-25% — cereal: 10%-25% — cereal secundário: 10%-25% — pousio: 25%-70%.

Alqueive revestido: 10%-25% — cereal: 10%-25% — cereal secundário: 10%-25% — pousio: 25%-70%.»

3.º São revogados os artigos 42.º, 43.º e 44.º do Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», aprovado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 360/2004, de 7 de Abril, e 1043/2004, de 14 de Agosto, sem prejuízo de se manterem em vigor no que respeita às candidaturas já apresentadas e pelo período remanescente.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 21 de Janeiro de 2005.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

Portaria n.º 255/2005

de 14 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 11.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Alandroal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à JAV — Administração Agroflorestal e Turismo, L.ª, com o número de identificação fiscal 506819981, com sede na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 28, 3.º, direito, Lisboa, a zona de caça turística da Herdade da Defesinha (processo n.º 3943-DGRF), englobando um prédio rústico sito na freguesia de Terena, município do Alandroal, com a área de 466 ha, conforme

planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu parecer favorável condicionado à emissão de parecer favorável ao projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 27 de Agosto de 2004, sem prejuízo do seu licenciamento pelas entidades competentes, à conclusão da obra no prazo de 12 meses contado a partir da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 14 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo.

